



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

**INTERESSADO:** Alfredo Luis Ribeiro Narciso Vicente  
**LOCAL:** RUA DOS PESCADORES, Nº 22 — Nazaré  
**ASSUNTO:** "REQUER LICENÇA PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO"  
**PROCESSO Nº:** 58/09  
**REQUERIMENTO Nº:** 868/09

Proc. N.º 58/09  
Fls. 48  
4

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

*Argumentos.  
Chicharro  
13/11/2020*

**CHEFE DE DIVISÃO:**

**CHEFE DE DIVISÃO:**

*Ex.mo V. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
concedo, pelo art. 2º do Regulamento de Licenças de  
Atividade do Art. 1º do Regulamento de Obras de  
Arquitetura com base no fundamento do  
texto da informação, com submissão ao  
órgão executivo para tomada de decisão.*

A CHEFE DA DIVISÃO  
PLANEAMENTO URBANÍSTICO

13.01.2021 *[Signature]*

Maria Teresa Quinto

*Exibindo a deliberação do Presidente da Câmara  
em 1/12 em nome do requerente  
que irá para o nível da Câmara Municipal  
da Câmara Municipal de Nazaré, organizando-se  
o texto em termos de informação  
apresentar  
[Signature]*

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Através do requerimento registado com o n.º 868/09, de 15/06/2020, veio Alfredo Luis Ribeiro Narciso Vicente, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, requerer o licenciamento para obras de ampliação/legalização.

### 2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Analisado o pedido, cumpre-me informar que:

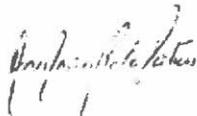
- a) Através do despacho proferido pela então Senhora Vice-Presidente desta Câmara Municipal datado de 23/07/2009, com competências delegadas para o efeito, foi deferido o projeto de arquitetura;
- b) Não foram apresentados os projetos de especialidades dentro do prazo previsto no número 4 e número 6 do artigo 20.º do diploma atrás citado.

### 3. CONCLUSÃO

Face ao mencionado no ponto anterior e com base no teor dos fundamentos do mesmo, proponho, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE, a declaração de caducidade da licença.

À consideração superior

23-11-2020



Ana Mateus

Coordenadora Técnica



## 2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Analisado o pedido, cumpre-me informar que:

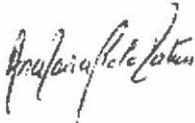
- a) Através do despacho proferido pela então Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 23/07/2009, com competências delegadas para o efeito, foi deferido o projeto de arquitetura;
- b) Não foram apresentados os projetos de especialidade dentro do prazo previsto no número 4 e número 6 do artigo 20.º do diploma atrás citado.

## 3. CONCLUSÃO

Face ao mencionado no ponto anterior e com base no teor dos fundamentos do mesmo, proponho, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do mencionado diploma legal, projeto de decisão de declaração de caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, dispondo ainda o interessado, ao abrigo dos artigos 121.º e ss. do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA), do prazo de 10 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.

À consideração superior

22-09-2020



Ana Mateus

Coordenadora Técnica